

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-1730-35.2012.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Recorrido(s): CASSIELI VALDERRAMAS GERALDO, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em razão da Petição 101537-06/2017, que noticia a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Processo: RR-2-87.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-3-02.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO- COMARHP, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Advogado: Rodrigo Borges Fontan, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE LIMA ROCHA, Advogado: Marcos Albuquerque de Lima, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-17-55.2013.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): STÉLIO MELO ZALKOWISTCH, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ED-AIRR-31-34.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIME VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-113-34.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL-FAS, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DAVID RAFAEL LEAL DA SILVA, Advogada: Luciana Viana Cidronio de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-150-56.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RICARDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-157-22.2012.5.15.0159 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA ROSA DA COSTA, Advogado: Fausto Augusto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-166-35.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DE ARAUJO, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante como litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: AIRR-168-77.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDIR TIBÚRCIO SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO GRUPO PÃO DE AÇUCAR-ARCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-187-50.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODONTOCLÍNICA BETÂNIA LTDA.-ME, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): MARINA ALVES BENTO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 213-67.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA JUDITE DA COSTA ROCHA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO-AERP, Advogado: Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. Processo: RR-224-58.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): EWERTON COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-244-91.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-329-54.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): THIAGO FERNANDO DE ALVARENGA, Advogado: Paulo Francisco dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-391-87.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: André Medrado Rubinelli, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais - Redução Parcial da Capacidade", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Processo: RR-437-04.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): DESIREE CAROLINE MOREIRA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-444-06.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULA DA MOTTA VIANNA, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): RICARDO FARIA GOMES MACHADO, Advogado: Airton Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante como litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: RR-456-12.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ELINEIDE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-504-06.2015.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VAGNER SOUZA DA SILVA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Volmir Rubin, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-507-74.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): ANTONIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-522-37.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): GELSON KISIELEVSKI, Advogado: Pedro Henrique Muller, Agravado(s): FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Marcos Clicir Pegoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-537-91.2011.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO FADEL, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-559-23.2014.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-590-63.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BÁRBARA EMMILY JARDIM DE PAULA MIRANDELA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-593-37.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ZACARDI DE SOUZA, Advogado: Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 37, inc. X e 169, ambos da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais. Processo: RR-633-55.2015.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): COOPERALTT COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-684-52.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GILBERTO FONTANA, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação ao art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-710-49.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Machado Sorgi, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Recorrido(s): ELANIA VIEIRA DA COSTA, Advogada: Ana Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias. Processo: ED-RR-757-72.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HUGO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN-PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-759-24.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ARIANE NAVAS FRUXO DE FARIAS, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR- 822-

10.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARCENI IGNACIO DA VEIGA, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Advogado: Priscila Gregolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Danos Morais - Juros de Mora - Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que a incidência de juros de mora quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais se dê a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Processo: RR-866-77.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FELIX FRANCISCO NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-866-26.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrido(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-872-44.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURA PANKIO PFINGSTAG, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Embargado(a): ERIVAN RAMOS & CIA LTDA. - ME, Advogado: Luis Carlos Menezes Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-928-91.2010.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA MORAIS E OUTRAS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-931-31.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RENATA ABRANTES NAVARRO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-968-78.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANA FERRO BEZERRA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): O FRANGAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-988-45.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): MIRLENE DADALT, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): SRVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1014-03.2014.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Procurador: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Junior, Agravado(s): CONCEICAO APOLINARIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-1026-11.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VALDENI FERNANDES LEITE, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1032-44.2014.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMUEL FERNANDO CARVALHO SANTOS, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): VANDERLEI DONIZETI DE LIMA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1044-29.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ELIZÂNGELA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1046-26.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADILZO PAIVA DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1047-40.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE ARNALDO MENDONCA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1053-05.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIAS BARBOSA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Leonardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1066-94.2013.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HENRIETTE MARCEY ZANINI, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1084-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARCIA LOIOLA COSTA, Advogado: Kauer Silva Castro, Recorrido(s): DINAMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.-ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-1113-27.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ROCHA JUNIOR, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para

fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1146-20.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ANDRÉIA VIVEIROS, Advogado: Rafael Gerônimo Falcão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1163-86.2013.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): BRUNO RAMOS DE LIMA, Advogado: Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1168-07.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OLINTO DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1239-13.2010.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA- SINCOTELBA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Lucas Embirussú Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1244-91.2010.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): ESBRA-ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Cláudio Albuquerque Luna Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento, II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETROBRAS para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pela PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR-1303-48.2012.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1396-10.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA JANE ROSE DE OLIVEIRA PANTOJA BENJAMIM, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1450-77.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RAQUEL ALCONSO DA SILVA, Advogado: Alexandre Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1456-45.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): NANCI NUNES DA ROSA, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Recorrido(s): CASH LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1468-17.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA., Advogada: Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO SOARES GOMES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1475-42.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARCIA REGINA PEREIRA GASPAR, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-AIRR-1526-26.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-1681-07.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VILMA CAMILO GOMES, Advogado: Rafael Thiago Fonseca Peres, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO-IDORT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-1713-31.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANIF- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LAURINDO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1745-81.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Recorrido(s): WAGNER MAIA SOARES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-RR-1801-41.2013.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ILDEFONSO PINTO DUTRA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): CONSÓRCIO SERVENG S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Interjunadas - Horas Extras", por violação aos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas de trabalho em inobservância ao intervalo previsto no art. 67 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Processo: RR-1897-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISRAEL RAMOS DE SOUZA, Advogada: Luana Ribeiro Fernandes Teixeira, Recorrido(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resta prejudicado o exame do tema "Aplicação das Multas Previstas nos Arts. 467 e 477 da CLT". Processo: RR-1962-85.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CLAUDIANA ALVES LIMA, Advogado: Filogonio José da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1964-52.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUDSON SHAWN TAYLOR MARTINS, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1976-07.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Recorrido(s): JOSÉ LUIS SANTOS DA VISITAÇÃO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1993-64.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): FEIRA DE SANTANA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2137-54.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CINTIA ELIZA RANSAN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 2231-56.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANNE CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-2238-29.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): HAMILTON ESTEVAM JUNIOR, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-2376-54.2011.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SANTANA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2464-14.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JULIO CESAR NUNES, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2882-11.2011.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): UNIBRÁS-CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2907-60.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITOR NATAL GARBIM, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.-COCAL, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): PERENNE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁGUA S.A. E OUTRA, Advogada: Rebecca Stephanim Latrova Linhares, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-2971-46.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE CHECK EX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto de Nanuzi e Pavezi, Agravado(s): AGNALDO GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Ligia Leonidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2996-61.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JEFERSON DE ARAUJO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio

Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3351-79.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE JESUS FONTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SÃO LOURENÇO SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-6100-74.2002.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): EMILTON GUEDES REIS, Advogado: Ayrê Azevedo Penna, Agravado(s): ALBERTO JOÃO SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-6580-90.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA BERNARDES, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-7300-72.2005.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOVAN VIEIRA MATOS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10097-12.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEILIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Santander (Brasil) S.A e seus efeitos. Processo: RR-10406-36.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-10587-71.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): RAFAEL DE FREITAS PADILHA, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de seis e de oito horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR- 10685-96.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por

violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-10799-88.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11100-98.2005.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEIDE FIDELIS DA SILVA, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): AYMAR COSTA RABELLO BRANT, Advogado: Fernando Teixeira Lages, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FERNANDA PORTELADA ESTEVES, Agravado(s): MARTA LIMA CHIATÃ, Agravado(s): VALÉRIA CORREIA DE MELO, Agravado(s): JORGETE SANTOS DA CRUZ, Agravado(s): JORGE LUIZ MENDES CRUZ, Agravado(s): CRISTIANE RAMOS KNUPP, Agravado(s): MAURÍCIO FURTADO DE ANDRADE, Agravado(s): SABRINA TORRES DE MELLO, Agravado(s): DALVO CORREA TORRES, Agravado(s): JOANA FERNANDEZ LIMA, Agravado(s): JOAQUIM PINHEIRO CHAVES NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11649-12.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALVANI LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Eugênia Maria Rizzo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-13900-76.2006.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago de Matos Moregola, Procurador: Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PRÁTICA MÓVEIS E UTILIDADES DO LAR LTDA., Advogado: Vinícius Schweter, Agravado(s): EDIMILSON VALERA TERCI, Agravado(s): CLAUDETE D'AQUINO VALERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-20591-05.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER-FEPAM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): SÉRGIO MODEZEISKI PEREIRA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos de Declaração. Processo: RR-20926-42.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): JONAS FERREIRA DE FRAGA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: 1. dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-24102-05.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: RR-24699-38.2015.5.24.0066 da 24a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: RR-24746-34.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ERNES STORTI, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: AIRR-30800-77.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): SILVIO BRETAS DUARTE E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-61700-69.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURITA NEU DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão denunciada e examinar o Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Multa por Litigância de Má-fé", "Honorários Advocatícios" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios - Art. 538 do CPC de 1973"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-fé", por violação ao art. 17 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (arts. 17, inc. II, e 18, caput e § 2º, do CPC de 1973) e a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 18, § 2º, do CPC de 1973). Processo: RR- 80288-04.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Quantum indenizatório", por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Processo: AIRR-82025-42.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ALAN KARDEC AMARAL VELOSO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-113700-50.2008.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, dar

provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-130440-68.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ANNE KAROLINY MENDONCA DE MORAIS, Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade: I. dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 396, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a conversão da reintegração em indenização, mediante o pagamento dos salários entre a demissão e o fim do período de estabilidade e consectários, conforme requerido a fls. 13.

Processo: ED-AIRR-174900-20.2003.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KLEBER FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: João Paulo Agapito da Veiga Pereira da Silva, Embargante: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Paulo Sérgio da Costa Gracio, Embargado(a): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Dina Paula Marques Pereira Bernardes Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração do reclamante apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos e II- negar provimento aos Embargos de Declaração da reclamada.

Processo: ED-AIRR- 1000194-86.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDGAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sem conferir-lhes efeito modificativo, sanar a omissão verificada e acrescer ao acórdão os fundamentos ora consignados no voto.

Processo: ED-AIRR-1000609-64.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZELY CÁSSIA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Maria Lígia Pereira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maurício Pereira Pitorri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR-1000961-39.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR- 1001238-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): NILDA SOARES CORDEIRO, Advogada: Eliana Tytko, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: AIRR-14-13.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-

CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): ADEMIR FRANCELINO CARDOSO, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): MIRIAM GOUDEL MOREIRA, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-64-12.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EMERSON DE ASSIS MARCANDES, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-71-58.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCILENE TOSIN, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem recebê-lo como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante. Processo: AIRR-110-61.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FILIPE PEREIRA DOS PASSOS, Advogado: Ricardo José Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-159-25.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROZINETE DA SILVA DUARTE, Advogado: Diego Augusto Fidélis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-170-15.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Advogada: Lúcia Helena Pereira da Silva Brandão, Recorrido(s): RENATO APARECIDO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-187-31.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO SANTOS ALENCAR, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Rahime Oliveira Gazel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de descumprimento da sentença", por violação ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa

de 10% sobre o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista no tópico "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-243-87.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIANE ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-257-76.2013.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO CESAR SOARES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-272-04.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILCILEIA DE PAULA MACHADO DA SILVA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-290-27.2011.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): REINALDO ANTONIO AUGUSTO PAVAN, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN LTDA., Advogada: Merlyn Grando Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-304-70.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ WILLIAMS DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-343-94.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II -, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-360-68.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULA VELLOSO STIPKOVIC, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-449-38.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-519-70.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARCOS VITORIANO TORRES, Advogado: Victor Calheiros da Silva Pinho, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-535-45.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação das multas de litigância de má-fé com a de embargos de declaração protelatórios, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização o valor da causa prevista no art. 18 do CPC de 73, imposta a título de litigância de má-fé. Processo: AIRR-571-49.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Agravado(s): EDSON SIQUEIRA, Advogado: Hélio Augusto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-588-19.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-668-29.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVIANE RIBEIRO CLEMENTE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR- 686-26.2010.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LENIR APPELT CILIÃO CRIPPA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-688-55.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA LUSTOSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-711-51.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MACKAY COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-767-42.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Advogado: Natalia Reis Costa Moraes, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-774-53.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Denis Audi Espinela, Agravado(s): EMERSON SARMENTO GONÇALVES, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-799-10.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): VLAMIR JOSÉ PELISSARI, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-801-55.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): WILMAR JATOBÁ FILHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-833-03.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 aos empregados submetidos a jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 do CLT, e 220 para os empregados sujeitos a jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 Celetista, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Custas em reversão a cargo do recorrido, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa. Processo: AIRR-882-09.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): RENATA LIMA DA SILVA, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-883-12.2015.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA BABINSKI MALINSKI E OUTRA, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Advogado: Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-883-31.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Processo: AIRR-894-27.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGNALDO ALVES

SILVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-918-25.2012.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leticia Betelho Gois, Agravado(s): RICARDO DE BRITO MORAES, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): SUBCON CONSTRUCAO E REPARO NAVAL LTDA, Advogado: Deocleciano da Silva, Agravado(s): KASMAR 405 GONCALENSE MARCENARIA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-935-36.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de diferenças de horas extras deduzido pelo sindicato autor e determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, relativamente aos empregados bancários substituídos sujeitos à jornada de seis horas e o divisor 220 para os substituídos com jornada de oito horas. II - Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas em reversão a cargo do Sindicato recorrido, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa. Processo: ARR-949-94.2010.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO VALDIR VARASCHIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Custas em reversão, das quais fica isento o recorrente por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Processo: AIRR-1086-95.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): THIAGO DE SOUSA BAGATIN, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1133-61.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1150-75.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro

Martins, Agravado(s): THIAGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1164-93.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): NATHALLY PETENONI VERÍSSIMO ANJO, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Agravado(s): ORBITALL-SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1183-22.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Joao Batista Sousa Junior, Agravado(s): MARCONE LOPES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1224-85.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): SÍLVIO DA SILVA GÓES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1239-33.2014.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SILVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ana Carolina de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1249-89.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrente e Recorrido: FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): FRANCISCA LUSTOSA FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-1251-96.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MH PARTICIPAÇÕES, Advogado: Maurício Pallotta Rodrigues, Agravado(s): NEUZA SAVI MONDO, Advogado: Paulo Roberto Pontes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1324-48.2014.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HC PNEUS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDO GARDILSON DA SILVA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1347-96.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Mariza Leite, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1352-82.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Agravado(s): TELMA TAVARES TOLOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1353-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JAMILLE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em razão da Petição 97498-02/2017, que noticia a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Processo: RR-1379-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WALDIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do 7º, XVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras e do intervalo interjornada não respeitado, com determinação de baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, com base nos elementos dos autos, fixe o montante das horas extras e as ocorrências de inobservância do intervalo entre jornadas; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) Reclamado o Dr. Carlos Vinícios Duarte Amorim. Processo: AIRR-1400-14.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Thiago Araújo Furtado de Oliveira, Agravado(s): ADEILSON LEONARDO DE ASSIS, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1433-05.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GISELE DE PAULA LYRA NUNES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1494-69.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA MARGARETE DA SILVA ROSADO, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): LM INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1505-25.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENISE SABINO DE MELO ÁVILA, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1525-16.2013.5.02.0443 da 2a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade", em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 191 do TST, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1529-79.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO-EPP, Agravado(s): RONIEL DA SILVA RAMALHO, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1553-62.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVANA PROGETTI PASCHOAL SISTI, Advogada: Regina Yara Ayub Bezerra, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1593-39.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ROBERTO CESAR PERNAMBUCO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Processo: AIRR-1635-03.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA JUSTINO, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "danos morais. Processo: AIRR-1697-79.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): REINALDO GLIORSI, Advogado: Rogério Haluki Honda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1750-54.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): WESLEY CÂNDIDO DE FARIA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1781-86.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): PAULA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1810-77.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-IFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): GILMARA DA SILVA MOREIRA,

Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1835-47.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - culpa in vigilando - ônus da prova", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1895-77.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): DERLI DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2007-10.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): EDUARDO PIMENTA VALADARES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-2131-06.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Bruni César Silva, Agravado(s): CHISTIAN GLAYSSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2279-17.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLAUDUALDO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Gilmar Luiz Ferreira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2391-30.2011.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VANESSA RESENDE FOGAÇA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do intervalo de 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT, como hora extra, nos dias em que houve sobretrabalho. Processo: RR-2561-83.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSNILO LTDA., Advogado: Jorge Moisés Júnior, Advogado: Eduardo

Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): GLADSTON DE ASSIS MARTINS, Advogado: Wagner Santos Faria, Advogado: Gustavo Olinda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 293 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o pagamento do intervalo intrajornada suprimido a uma hora diária. Processo: AIRR-2579-08.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSILENE APARECIDA GOMES DE LIMA, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3013-13.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Agravado(s): WELTON DE SOUSA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 3026-47.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): VALNEIDE CAIS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-3059-41.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): LUIZA MAIA PEDRAS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Processo: AIRR-3169-37.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA FERREIRA, Advogada: Janáina Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10015-58.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/SP, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): GILBERTO SIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10125-47.2014.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): GERALDO EMACULADO ALVES, Advogado: Paulo José de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10166-70.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS MUNERATO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-10221-77.2015.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): ELSON AMORIM FERREIRA, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10222-54.2014.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10298-48.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO MERTINO DE SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10302-81.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): FERNANDO NICÁCIO DA CUNHA FILHO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Antônio César Caúla Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10384-87.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDILENE DA SILVA GOMES, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10393-08.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ FELTRIN, Advogada: Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 10403-41.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CRISLAINE VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10487-08.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCENI MUNIZ SANT'ANNA, Advogada: Camila de

Freitas Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10502-20.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOENERGIA TROPICAL S.A.-BP, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Agravado(s): JHENES CASTRO DE LIMA, Advogada: Regina Paula Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10505-71.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLÁVIO FERREIRA MACIEL, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10509-30.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T, Advogado: Michelle Nunes Silva, Agravado(s): JALES LOUSA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10519-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HÉLIO VILELA NOGUEIRA, Advogado: José Luiz Pereira, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.-MPE, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "ilegitimidade passiva", "impossibilidade jurídica do pedido" e "multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR- 10546-96.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10569-31.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO LIUDEVAN DA SILVA, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10596-32.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA RITA MOREIRA VILAR, Advogado: Luciano Alves de Almeida Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: RR-10626-20.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10664-58.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10728-29.2015.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10827-98.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): JOSAFÁ DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, em razão de a decisão de origem achar-se em dissonância com a tese adotada na súmula da repercussão geral, delineada no RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, excluindo-se também da sanção jurídica a condenação em honorários advocatícios. Custas em reversão a cargo do recorrido, pelo valor arbitrado na sentença da vara do trabalho, de cujo pagamento fica isento por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita. Processo: ED-AIRR-10925-51.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR- 10958-61.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Recorrido(s): MAURÍCIO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 e 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-11006-35.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDREZA MARIA DA SILVA, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Advogado: Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11136-02.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A.,

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA SIMONE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11161-63.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Erika Costa Santos, Agravado(s): GODOFREDO DE FARIA TELES VARGAS, Advogado: Paulo Roberto Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11361-80.2014.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): LUCIANO SCAPELLATO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-11663-48.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARA ALVES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Lorena Cristinne da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11838-92.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): MICHELLE DE SOUZA BARROS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11894-08.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVONE MACHADO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-12138-44.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): NELCIMAR MENDES DE LIMA, Advogado: Adriano de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12394-47.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12520-63.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): BENEDITO AMARO FILHO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12961-80.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS MADEIRA, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20238-78.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LURDES MEIRELES CONCEIÇÃO, Advogado: Valdecir Siminkoski, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21022-39.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 23800-57.2007.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARCELO MILIONE DO AMARAL, Advogada: Lígia Valéria Bomfim Saraiva, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-31500-35.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO GOMIEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 16.000,00, arbitradas no importe de R\$ 320,00 das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-80755-74.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCINILTO DIAS CALACA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais" e "danos morais - fixação do valor da indenização" e não conhecer do tema "honorários advocatícios", nos termos da Súmula 422 do TST; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-99800-73.2007.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Veronica Abreu de Carvalho, Agravado(s): SOFIA LOREN DIAS FREITAS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-148941-80.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BISPO DE SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-281700-33.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I – negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-319740-73.2005.5.02.0466 da 2a. Região, corre junto com ED-E-ED-RR-319700-91.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUCIANO THOMAZ VINAGRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-323585-03.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELSO PEREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Natascha Lucca, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-415300-95.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Águida Silva Pereira Silva, Agravado(s): LUÍS FERNANDO BUENO, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): FABRICA 1 MARCENARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000132-07.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELDA VILMA OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 1000416-59.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): JOSÉ MARIA VIDAL, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000591-98.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): WILSON GOMES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000986-49.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): MARCO ANTONIO DANTAS DA CONCEICAO, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): ESC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-50-19.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELMON CELSO GOMES, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Recorrido(s): UNIVALE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às horas in itinere no trecho não alcançado por transporte público regular. Processo: RR-468-41.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): ARIOSVALDO DE SOUZA NUNES, Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - a) conhecer do recurso de revista da recorrente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "juros de mora e atualização monetária"; b) conhecer do recurso de revista da recorrente quanto ao tema "multa por embargos protelatórios - litigância de má-fé", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos protelatórios, bem como a indenização relativa à litigância de má-fé.; Processo: RR - 476-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): MUNICIPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi, Recorrido(s): ANDRE FELIPE COUTINHO RANGEL, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAUDE PUBLICA-IAPEMESP, Advogado: Pedro Tomaz dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR- 704-57.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO HELDER DE ASSIS MAIA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1001-28.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): KHEZYA RENATA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1361-28.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ELISEU TORINO, Advogado: José Gonçalves Sarmento Júnior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 110.000,00, arbitradas no importe de R\$ 2.200,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR-3170-73.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): MARIA JOSENEIDE SILVA DE CASTRO, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-16141-14.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Procuradora: Carmen Feitosa Soares, Agravado(s): RAIMUNO NONATO FERNANDES PASSOS, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-19100-67.2004.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): RAFAEL PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Antônio Roque Cereza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR- 20099-19.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINPRO/RS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20143-34.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÔNIA MARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20643-66.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): ANILDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21571-40.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAERTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "diferenças salariais em decorrência de equiparação salarial" e "auxílio creche"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios", por desfundamentado.; Processo: AIRR - 21601-09.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIZANDRO LOUZADA PADILHA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): MABOESI LOGÍSTICA LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Giovanni David Debiazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24336-55.2014.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOELSON ALVES VERÍSSIMO, Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-24635-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24663-18.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON ALBERTO DIAS FRANCISCO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25088-45.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ELDORADO S/A, Advogado: Vinicius dos Santos Leite, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): KEILA GOMES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos tópicos "horas in itinere - fornecimento de transporte" e "acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere a serem pagas em quantidade inferior a 50% do tempo gasto no percurso"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas",

determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da agravada por meio da TRD, ficando prejudicada, no particular, a apreciação do agravo de instrumento. Processo: RR-40400-11.2009.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR- 55100-04.2003.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DALOLIO, Advogada: Rosemeire Galetti, Agravado(s): BYTELECOM LTDA., Advogado: Elaine Cristina Portelinha Malheiros, Agravado(s): BYTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Nohad Abdallah Pelisson, Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Agravado(s): AUBER SILVA PEREIRA, Advogado: Cristel Rodrigues Bared, Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Agravado(s): SONIA HUTUL SILVA, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): HÉLIO MILANI, Agravado(s): ANGÉLICA GENNARI MILANI, Agravado(s): JAIR MILANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-81978-71.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANUEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-84300-06.2007.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELZA RAMOS DE CAMPOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-89300-62.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARGARIDA MARIA ENCK, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: RR-95740-31.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Custas em reversão a cargo do recorrido das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-130974-40.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REJANE MARINHO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Paulo

Wanderley Camara, Advogado: Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131229-10.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): CIRALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-160100-63.1995.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): QUADRATA ENGENHARIA, CONSULTORIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): HUMBERTO PONTES VIEIRA, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-176300-08.2006.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Rosely Karla Talpai Cunha Lopes, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-207700-24.2009.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE GIMENES E OUTROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000031-61.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ERICA CRISTINA SANTOS FRAGOSO, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): N. A. ELOI- COLCHOES TERAPEUTICOS - EPP, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000090-10.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABIAS BELARMINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Advogado: João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000140-11.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVAN SILVA RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000186-94.2015.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): EDILENE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000239-11.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ADA DE JESUS DUDA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL

E DE AÇÃO COMUNITÁRIA-IBEAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR- 1000568-38.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Paulo Antunes Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000589-76.2013.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): MARIA CLEUZA GOMES, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga, Advogado: Rafael Augusto Lopes Gonzaga, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000621-35.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): SHEILLA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000782-04.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARILEIDE ALINE DIAS CALDAS, Advogada: Aline do Amaral de Moraes, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA., Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Agravado(s): BROOM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS BURTÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000880-45.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA ORIETE AUGUSTO SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1001070-83.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIAN FLORIANO DE MORAES, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO-AHSB, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Processo: AIRR-1001349-06.2014.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Ana Maria Sviatic Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001391-28.2014.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALBERTINI SLATER LIMA SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE- FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001503-11.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de DARCI SCHIAVON, Advogado: Antônio Hélio Zanatta, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL-DAE/SCS, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II – não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Processo: AIRR-1001620-32.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTA CAGGIANO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001865-78.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA.- EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002124-91.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WANDERLEY DOS SANTOS MENDES, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1056000-82.2003.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRENE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AgR-AIRR-5-13.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEX SANDRO FRAGA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-ARR-30-26.2010.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Embargado(a): PICCOLI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Processo: RR-43-09.2015.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA LIMA, Advogado: Kosmo Tosta de Oliveira, Recorrido(s): IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-66-22.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Embargado(a): JOSÉ OSNILDO PINTO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-111-36.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEISA GROSS, Advogado: Antônio Bittencourt Neto, Advogado: Henrique França, Recorrido(s): CIMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Emerson Nicolazzi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AgR-AIRR-122-37.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Willian Pires da Silva, Embargado(a): FRANCISCO VANDERLEI NETO, Advogada: Camilla de

Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-138-08.2014.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-165-88.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KIDDE BRASIL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrente(s): LUIS CARLOS FURLANETTO PEREIRA, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-Ag-AIRR-183-78.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): CÁSSIO FERNANDO CAMPOS REIS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-206-06.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): JUAN JOSÉ MORALES, Advogado: Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-327-33.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ELAINE MARIA EWALD, Advogado: Henrique Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-348-62.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Murilo Siqueira Comério, Recorrido(s): CLEMILDO MARTINS RONCATTI, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-397-63.2012.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANE GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Brives Neto, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-414-45.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDILENE TOMÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao alcance da responsabilidade subsidiária. Processo: ARR-429-03.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO CELSO MALAQUIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II) declarar prejudicado o recurso de revista adesivo da segunda reclamada. Processo: ARR-430-05.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEIA TEREZINHA GONÇALVES, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização. Lavagem de Uniforme. Uso obrigatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem do uniforme; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AgR-AIRR-437-43.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA LIMA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-443-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): DANILO JOSÉ SAVARIZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE CT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: RR-449-26.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOSENILDO COSTA DE SOUZA, Advogada: Fabricya Wilke Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade apenas a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE que o regulamentou. Compensando-se os valores pagos sob a rubrica "RISCO DE VIDA". Processo: RR-459-48.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Advogada: Rosângela da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de restabelecimento do plano de saúde, julgando, assim, improcedente o pleito deduzido na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual o reclamante é isento em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos. Processo: RR-494-06.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEJEN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Izabella Cristina Alonso Soares, Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FETRACONMAG/ES-FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR. ARGILA, E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo,

Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-552-78.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DAS NEVES DE MORAIS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-556-52.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzané Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-567-15.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WASHINGTON FERNANDO DE MORAIS, Advogada: Lindalva Dias Nudi, Agravado(s): ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Megli Barbosa de Mello, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-585-43.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): CÉLIA VIERTEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-611-37.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ANA PAULA PARDIM, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Advogada: Fiva Karpuk, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Rogério Centomani Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 797-85.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): ANDRÉ VINÍCIUS DIAS, Advogado:

Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: ED-Ag-AIRR-805-63.2015.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Embargado(a): ROGER ARREGUY DE ASSIS SILVA MACHADO, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-870-17.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): RUCENIL ANTUNES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1026-24.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DELCI WAGNER BORGES, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1045-56.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTTEL, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1081-80.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE SANTANA, Advogado: Emens Pereira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Processo: RR-1085-43.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Advogado: Fernanda Livia Nery de Miranda, Recorrido(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-1140-67.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): ANA MARIA FEITOSA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): PRO SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: José Eduardo Victoria, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): LL

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Albino Ossamu Oshiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-1197-17.2013.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEBASTIÃO LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1264-91.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAFAELA ALVES SOARES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1279-80.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JULIANA ROSA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-1426-40.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS VAINI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-1479-14.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RICARDO OSSAMU VATANABE, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Klaus Coutinho Barros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1559-54.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): TAYNARA ALVES DE SOUZA, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1601-40.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL- EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): PEDRO GUERRA KOSINSKI, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-1606-02.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EDSON RUELA DE OLIVEIRA, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1789-90.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO ANTÔNIO BASSO, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogado: Cyrce A. Sousa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-1858-09.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ADRIANO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1953-28.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NAZARÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada e a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, ultrapassado referido óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: ED-Ag-AIRR-2056-47.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DURVAL LUIZ REDONDARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-2074-41.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-2095-54.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ADALBERTO COSTENARO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, nas jornadas de 6 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: RR-2460-08.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSORCIO NOVA USINA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JOSÉ JANDEILSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "Execução da sentença. Dispensa de citação. Aplicação de multa de 10% em caso de descumprimento", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a citação da executada do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT e excluir da condenação a multa de 10% e o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-2674-84.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELEANE MEDEIROS ALVES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2776-59.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA CLAUDETE VIEIRA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n. 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante apenas as progressões por antiguidade a que fizer jus, devendo ser o interstício de três anos contado a partir da última progressão por antiguidade ou da data de admissão da obreira, nos termos do PCCS ora analisado, observada compensação das progressões concedidas por meio de acordo coletivo com as previstas no PCCS. Processo:

AIRR-2838-98.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LENILSO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-3117-93.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-8600-06.2007.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA JOSÉ MAURÍCIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-10041-67.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Embargado(a): WELLINGTON DOS SANTOS PENGO, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-10065-60.2016.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): GUIM BAR RESTAURANTE LTDA.-ME, Advogada: Abadia Ataídes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR- 10082-54.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): PATRICK ROBERTO DE PAIVA, Advogado: Ivan Praxedes, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-RR-10100-83.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EURIDES PONTUAL PEREIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL- VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10137-18.2015.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA AMANCIO, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA-PORTARIAS-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR- 10148-47.2015.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): JOSELI DIONÍSIO ALVES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS-ME, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR-10268-38.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA OUROESTE-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MATTIOLI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação dos reclamados ao pagamento de diferenças a título de horas in itinere. Processo: RR-10436-42.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): REJANE BORGES DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA, Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR-10463-30.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO MARQUES, Advogado: José Eduardo Pozza, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AgR-AIRR-10559-84.2015.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASA DO ADUBO LTDA, Advogada: Jackeline Garuzzi Barcellos, Agravado(s): ABIESER DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Augusto Septímio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-10565-96.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): MAURÍCIO PERES DA SILVA, Advogado: Miguel Angel Arenas Rubio Filho, Advogado: Diego Alexis dos Santos Arenas, Agravado(s): E. C. SANTANA-ME, Agravado(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rômulo Alan Ruiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10711-96.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ERINEIA MENDES, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-10886-31.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NORBERTO DALSENTER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Advogado: Mauricio Maciel Santos,

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. Processo: AIRR-10977-60.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): PATRICIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10998-62.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADÃO PEREIRA DE JESUS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias e FGTS, observado o marco prescricional reconhecido. Processo: RR-11004-11.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA MENDES MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-11006-83.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Tiago Barros Reichert Bello, Agravado(s): WALLINGTON DA SILVA CHAVES, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-11031-52.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-11038-41.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCOS DA SILVA NOVAES, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-11172-60.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ANDRÉ NUNCI, Advogada: Elisandra Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AgR-AIRR-11460-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): LILIAN RAQUEL VITIELLO BREDARIOL, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-11467-47.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VIVIANE LOPES DA SILVA, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11497-12.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): MARIA DE JESUS FUZATI PASQUALINI, Advogado: José Fagundes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11623-93.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): CLEIA DE SILVA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: ED-Ag-AIRR-11653-44.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SIDNEY RAHAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-11658-85.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZÉLIA CRISTINA DA SILVA LAZARETTI, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REAJUSTES ANUAIS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS. VALOR FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS.", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias e FGTS, observado o marco prescricional reconhecido.; Processo: ED-AIRR - 11765-13.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Embargado(a): VALDIRENE DE SOUZA BUENO, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-11873-05.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-17483-62.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSE DE RIBAMAR COQUEIRO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o

servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: AgR-AIRR- 20450-29.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): EVA MARTA LINDHOLZ DE CAMARGO, Advogado: Fernanda Bonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-20564-54.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EVERALDO DO AMARANTE, Advogado: Renan Cristiano Kempf, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Menna Barreto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; b) fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ARR-20775-06.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS BASSANI CARDIA, Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-21598-44.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUCIANO LUIZ TERRES DOS SANTOS, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AgR-AIRR-21657-50.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JURE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-24152-31.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DONIZETE DE BRITO FERNANDES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-68900-14.2006.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): TIAGO RUIZ, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: RR-74700-78.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: AgR-AIRR-99900-34.2008.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BLUM BRANDS- COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CRISTIANE DI GIORGIO, Advogado: Douglas Resende Moreira, Advogado: Vagner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-113800-17.2008.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDELEI JOSÉ MENDES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-117300-32.2002.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Recorrido(s): M. M. CONCHAL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Daniel Pierobon, Recorrido(s): MARCELO MURO, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO MANTOVANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. Processo: RR- 119700-75.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO DE TARSO SANDRINI, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TASA DO BRASIL CONSULTORES DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Recorrido(s): ZOOMP S.A. E OUTRAS, Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Recorrido(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): A.H. CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Afonso, Recorrido(s): CLÁUDIO LARANJEIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): ENZO MEDEIROS MONZANI, Recorrido(s): CONRADO AZEREDO WILL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA.", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o encargo probatório do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-128700-40.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NICKSON MACHADO

VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-130230-85.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JAILSON LOPES MARCELINO, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-149700-82.2007.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA LÚCIA DO AMARAL, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada. Processo: RR-207400-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): RONALDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Filomeno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-213500-92.2006.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ILUIZ ELI DA SILVA, Advogado: Rogério Matias Ferreira, Embargado(a): HEBERT MARCIANO, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Embargado(a): NACIME PEREZ, Advogado: Marco Aurélio Magalhães Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR e RR-262700-73.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.-ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO LUIZ CORREIA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e "VERBAS VINCENDAS", por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 15 minutos, como hora extraordinária, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, em cada jornada de seis horas, ou de 1 hora, quando a jornada for superior a seis horas, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada e incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a

situação de fato, com os reflexos decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: ED-RR- 486500-36.2006.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIO PAMPLONA WEBER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1000221-96.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA CAMILA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001165-35.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROSANA SILVA FERREIRA, Advogada: Elizangela Barreto Buzzetti, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Advogada: Sandra de Souza Nogueira, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PÁSSARO AZUL 3, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001229-12.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MIRIAN SOARES HLPOLITO, Advogado: Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-826-03.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAVIO ROBERTO DE MARIALVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem a fim de republicar o acórdão do Processo AIRR-826-03.2012.5.03.0097, reautuadas as partes, conforme determinação do colegiado no ED-AIRR-826-03.2012.5.03.0097, em Sessão Ordinária da Quinta Turma, realizada em 15/2/2017. Processo: RR-420-67.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCOS JACURÚ DE CARVALHO, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional 1ª Região, a fim de que examine, conforme de direito, o pedido de diferenças salariais decorrentes do enquadramento pretendido pelo autor em faixas específicas do Plano de Cargos e Salários da empresa concessionária de serviços públicos, bem como os demais temas não apreciados do recurso ordinário da reclamada. Processo: ED-Ag-AIRR-366-74.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Embargado(a): NEILTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-604-65.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): EDILSON DEMÉTRIO DA SILVA, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Maria Aparecida Mutschele Avalone, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): AUTO UNIDA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO-EMTU/SP, Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-1039-86.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MICHELLE HERBSTRITH PORCIUNCULA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): JANSSEN- CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo de contribuições previdenciárias. Processo: RR-1126-68.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): MARLY CALANDRINE LEAL, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Recorrido(s): SINAI-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Execução da sentença. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a multa diária de 1% aplicada na origem. Processo: RR-1129-57.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WEILINGTON ROBERTO DINIZ, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR- 1280-86.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEX FRANCISCO CERQUEIRA LIMA, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAN VILLE DAS ARTES, Advogada: Talita Duarte Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-ED-RR-1642-44.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Embargado(a): ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado. Processo: RR-1667-72.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WAGNER PORTELLA MALFESSONI, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SERVIÇOS DE

REDE S.A.-SEREDE, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula n. 191, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Processo: RR- 2166-74.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUBENS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-2611-12.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GONDIM JACOME DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2689-87.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ PETRONILIO ANDRADE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo, passando ao imediato julgamento do agravo de instrumento. Em seguida, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-3018-24.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Antonio Cotrim Moreira, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-3338-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-20336-09.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IVONETE COSTA JOAQUIM, Advogado: Sedeni da Rosa Conceição, Advogada: Priscila Rodrigues Garcia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-21264-71.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s) e Recorrente(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COTTA E OUTRO, Advogado: Guilherme Pacheco Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-ARR-46900-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRIO VIANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada a fim de, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento dos embargos de declaração do reclamante. Processo: RR-11028-81.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANICUNS S.A.-ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sérgio Luís Lolata Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma